



PAUTA

07ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CODEMA 2025

Prezados Conselheiros,

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os conselheiros membros do Conselho para a 07ª Reunião Ordinária de 2025, conforme programação abaixo:

DATA: 26 de Agosto de 2025.

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: Auditório do Sindicato dos Produtores Rurais de Patrocínio

1. ABERTURA

1.1. CERIMÔNIA DO HINO NACIONAL

1.2. ORAÇÃO DO PAI NOSSO

1.3. ATA PARA APROVAÇÃO

2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

ITEM 2.1

PROCESSO: 18.597/2025

PARECER ÚNICO N°: 090/2025.

MODALIDADE: Requerimento de Intervenção Ambiental Corretiva (Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas)

EMPREENDEDOR: Município de Patrocínio

EMPREENDIMENTO: Setor 26 – Quadra 001 – Lotes 550, 511, 270, 250 (Matrículas nº 532, 31.978, 1.275 e 3616).

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 414 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 3 (três) anos para o empreendimento Lotes 550, 511, 270, 250, Quadra 001, Setor 27, (matrículas 532, 31.978, 1.275, 3.616), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos



mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

ITEM 2.2

PROCESSO: 16.010/2025

PARECER ÚNICO N°: 080/2025.

MODALIDADE: Requerimento de DNP com Requerimento de Intervenção Ambiental.

EMPREENDEDOR: Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA

EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: intervenção em 01,49,35 hectares de reserva florestal municipal, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

ITEM 2.3

PROCESSO: 23.897/2023

PARECER ÚNICO N°: 35/2025.

MODALIDADE: Requerimento de Declaração Não Passível De Licenciamento - Supressão De Maciço E Árvores Isoladas.

EMPREENDEDOR: Espólio de Vagner Norberto Campos

EMPREENDIMENTO: Fazenda Córrego do Ouro – Matrícula nº 44.117

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); além da autorização para intervenção ambiental em uma área de 100,00 hectares e o corte de 130 árvores isoladas; com prazo de 05 anos para o empreendimento Espólio de Vagner Norberto Campos - Fazenda Córrego do Ouro, lugar denominado Catitus e Morro Agudo – Matrícula nº 44.117, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos



mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Guilherme Lemos).

ITEM 2.4

PROCESSO: 22.520/2024 e 11.025/2024

PARECER ÚNICO N°: 075/2025

MODALIDADE: Renovação de Licença de Operação (Classe 00) – DNP com Requerimento de Intervenção Ambiental do Tipo: Corte de Árvores Isoladas Nativas

EMPREENDEDOR: Marcos Cezar Miaki

EMPREENDIMENTO: Fazendas Recanto, N. Sra. de Fátima, N. Sra. Aparecida e Bom Jardim – Matrículas 57.943, 69.828, 69.826, 69.887, 70.405, 70.406, 70.875 e 71.212, 71.336

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível de licenciamento (Classe 00) para o empreendimento Fazendas Recanto, N. Sra. de Fátima, N. Sra. Aparecida e Bom Jardim – Matrículas 57.943, 69.828, 69.826, 69.887, 70.405, 70.406, 70.875 e 71.212, 71.336, com prazo de validade de 10 (dez) anos, com autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 505 árvores isoladas nativas vivas, com prazo de 10 anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Elisiane Dantas Rocha)

ITEM 2.5

PROCESSO: 17280/2025

PARECER ÚNICO N°: 091/2025

MODALIDADE: Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva vinculada à Declaração Não Passível de Licenciamento nº 028/2022

EMPREENDEDOR: HOUSE PARK CLUB LTDA-ME

EMPREENDIMENTO: Fazenda Nova Esperança – Matrícula 23.974

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva, referente à supressão de 0,5 hectares de vegetação nativa, sem rendimento lenhoso, vinculada à Declaração Não Passível de Licenciamento nº 028/2022, para o empreendimento House Park Club LTDA-ME – Fazenda Nova Esperança, matrícula 23.974, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência



e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Andréia Silva)

ITEM 2.6

PROCESSO: 12.539/2025

PARECER ÚNICO N°: 92/2025

MODALIDADE: Declaração de Não Passível com Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo e Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP

EMPREENDEDOR: Agnaldo Fernandes de Melo

EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga, Salitre, Santo Antônio e Buqueirão, Mat.: 3.348 e 84.088

CONCLUSÃO TÉCNICA: A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 10 (dez) anos e do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 60 hectares, e do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP, em uma área de 0,045 hectare, do empreendimento FAZENDA PIRAPETINGA, SALITRE, SANTO ANTÔNIO E BUQUEIRÃO, MAT.: 3.348 E 84.088 do empreendedor AGNALDO FERNANDES DE MELO. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.(Analista: Arthur Damon)

3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES URBANA.

ITEM 3.1

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA N° 1006/2025 - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

ENDEREÇO DO REQUERIMENTO: Varias Ruas e Avenidas do Distrito de São João da Serra Negra

CONCLUSÃO TÉCNICA: A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP solicita a alteração do prazo de validade da Autorização para Corte/Poda de Árvore Urbana nº 21/2025, emitido em 25/04/2025 com validade até 25/07/2025. Desta forma considerando a necessidade de realização dos serviços de poda/supressão e considerando que a Autorização encontra-se vencida, opina-se pelo **DEFERIMENTO**, da solicitação.

ITEM 3.2

PROCESSO: COMUNICAÇÃO INTERNA N° 976/2025 - Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

ENDEREÇO DO REQUERIMENTO: Avenida Jacinto Barbosa, esquina com a Rua Presidente Vargas.

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão dos indivíduos arbóreos, aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA. (Analista: Kyana Nayara de Castro e Arthur Damon Santos).



ITEM 3.3

PROCESSO: Comunicação Interna nº 998/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

ENDEREÇO DO REQUERIMENTO: Rua José Afonso da Cunha c/ Jordelino Augusto de Oliveira - **Bairro:** Jardim Eldorado

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da poda de 10 (dez) indivíduos arbóreos denominados Canafístula (*Cassia sp*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*) e Angico (*Anadenanthera sp*), aguardando também a análise e julgamento do plenário do CODEMA.

ITEM 3.4

PROCESSO: Comunicação Interna nº 1017/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Avenida Rui Barbosa - **Bairro:** São Francisco

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos supracitados, visto que a justificativa apresentada pelo requerente não se enquadra nos incisos do Art. 1º da DN nº 14/2017.

ITEM 3.5

PROCESSO: Comunicação Interna nº 1014/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Endereço: Avenida Orlando Barbosa, em frente ao nº 2080 - **Bairro:** Santa Terezinha

CONCLUSÃO TÉCNICA: Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 2 (dois) indivíduos arbóreos supracitados, visto que a justificativa apresentada pelo requerente, corroborada por vistoria técnica, se enquadra nos incisos do Art. 1º da DN CODEMA nº 14/2017.

4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AUTO INFRAÇÕES PARA JULGAMENTO DO CODEMA.

ITEM 4.1

PROCESSO: Recurso Administrativo sobre o Auto Infração nº001120/2022

REQUERENTE: Zenaide Barbosa Braga/outro

ORIGEM:	Auto de infração de nº 001120/2022
MOTIVO:	Queimada de lote urbano
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Art. 1º da Lei Municipal nº 4.905/2017: <i>“Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.”</i>
VALOR:	R\$ 1.177,90 (mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos)
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<i>“..., a referida defesa requereu a exclusão da multa visto que a requerente informa não ter iniciado o fogo, bem como que sua situação financeira não permite o pagamento da multa sem prejuízo de suas atividades cotidianas.</i>



	<p><i>..., como bem elaborado em parecer jurídico, não é necessário o cometimento do ato de iniciar o incêndio para a responsabilização do proprietário mas apenas a não realização das medidas necessárias para evitar o alastro do fogo, evitando-se as condutas omissivas.</i></p> <p><i>Desta forma, observando as mais recentes orientações doutrinárias e jurisprudências da sanção administrativa, ficou restou demonstrada a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade do infrator na presente situação, devendo ser responsabilizado na forma da lei pela poluição ambiental causada.</i></p> <p><i>Ainda, não há hipótese legal para aplicação da exclusão da pena pela condição social da requerente, devendo ser respeitado o disposto no Decreto Municipal 3.372/2017, em observação às competências municipais expostas no art. 23 e 30, I da Constituição da República.”</i></p>
RAZÃO RECURSAL:	<p>“... a autuada não assume a culpa pelo incêndio. ... o lote é cercado, o que impossibilita a entrada de estranhos ... marido, agrônomo, era responsável pelo cuidado do local mas à época da queimada se encontrava ruim de saúde, conforme receituário médico.”</p>

ITEM 4.2

PROCESSO: Recurso Administrativo sobre o Auto Infração n nº 001173/2022

REQUERENTE: Lorena Aparecida Siqueira Amaro

ORIGEM:	Auto de infração de nº 001173/2022
MOTIVO:	Queimada de lote urbano
FUNDAMENTO JURÍDICO:	<p>Art. 1º da Lei Municipal nº 4.905/2017:</p> <p><i>“Fica proibida a realização de queimada em lotes urbanos localizados no Município de Patrocínio.”</i></p>
VALOR:	R\$ 1.177,90 (mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos)
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<p>“[...] a defesa requereu a redução da multa visto a situação financeira da autuada, bem como pela informação de realização de limpeza do imóvel.</p> <p>Ocorre, que, como bem elaborado em parecer jurídico, a prestação de serviço realizada não é suficiente para evitar a incidência de queimadas em lotes urbanos.</p> <p>Isto, pois, conforme se observa, o lapso temporal entre a queimada e a limpeza possibilitou o ressurgimento de vegetação e se tratava de</p>



	<p>período crítico de seca ultrapassado pelo Município, o qual exigia ações mais eficazes para impedir o alastro do fogo.</p> <p>Desta forma, observando as mais recentes orientações doutrinárias e jurisprudências da sanção administrativa, ficou restou demonstrada a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade do infrator na presente situação, devendo ser responsabilizado na forma da lei pela poluição ambiental causada.</p> <p>Ainda, não há hipótese legal para aplicação da atenuante, devendo ser respeitado o disposto no Decreto Municipal 3.372/2017, em observação às competências municipais expostas no art. 23 e 30, I da Constituição da República.”</p>
RAZÃO RECURSAL:	“[...] a autuada não assume a culpa pelo incêndio,... desconhece a causa do ocorrido, o terreno se encontrava limpo e com a vegetação desbastada, pois a roçada era feita com frequência. ... foi realizado o desmatamento, ...o que torna impossível a reincidência de queimadas. ...alega estar desempregada, o que a impossibilita de arcar com o pagamento da multa...”

5. LEITURA DE OFÍCIO

OFÍCIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DA LAGOA SECA

Indicação do conselheiro que irá representar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antonio da Lagoa Seca no Conselho de Conservação do Meio Ambiente de Patrocínio – CODEMA.

6. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA

ITEM 6.1

Deliberação Normativa nº 37: Altera a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017.

ITEM 6.2

Deliberação Normativa nº 38: Altera a Deliberação Normativa CODEMA nº 15, de 22 de agosto de 2017.

ITEM 6.3

Deliberação Normativa nº 39: Revoga a Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, para adequar a legislação municipal às normas estaduais que definem os critérios de classificação, segundo o porte poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para a definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Município de Patrocínio.



7. AVISOS E COMUNICADOS

8. ENCERRAMENTO

PATROCÍNIO, MG, 20 DE AGOSTO DE 2025

FABIO DE CASSIO TOREZAN
Presidente do CODEMA